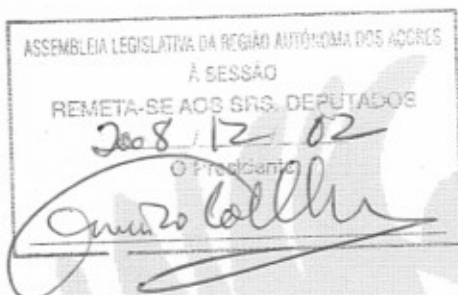




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
2914 Procº 54.03.00/385/VIII	19/8/08	SAI-GSRP-2008-2177 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2008-2272	2008-11-26

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 385/VIII – “PRECARIDADE NO SECTOR DA SAÚDE”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 385/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo, António Maria Gonçalves, Jaime Jorge, José Manuel Bolieiro e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. No âmbito do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/2007/A, de 7 de Novembro, que aprovou os quadros de ilha como novo modelo gestor dos recursos humanos da administração regional autónoma, o qual reflecte a realidade arquipelágica da Região, os lugares contemplados na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica – área de cardiopneumologia, estão previstos nos diversos quadros regionais de ilha, conforme disposto nos anexos ao citado diploma.



2. Dada a actual conjuntura, caracterizada por mudanças e reformas a nível global da administração pública, não é legalmente possível abrir concursos externos de ingresso.

Neste sentido, salienta-se que a Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, altera profundamente diversos aspectos da gestão dos recursos humanos da Administração Pública, instituindo um novo regime que abrange múltiplos aspectos relativos ao estatuto jurídico por que se pauta o exercício de funções públicas.

De igual forma, salienta-se que a efectiva aplicação daquele regime depende ainda da publicação de diversos diplomas regulamentadores, dos quais se destaca, o Regime de Contrato de Trabalho de Funções Públicas.

Não obstante, as unidades de saúde, a quem compete o impulso inicial e aferição das respectivas carências de pessoal, nesta fase transitória, têm-se socorrido dos contratos a termo resolutivo, como forma de obviar às suas necessidades mais prementes.

Nesta sede, destaca-se que o Decreto Legislativo Regional nº. 26/2008/A, de 24 de Julho, consagra um processo de regularização dos trabalhadores visando a respectiva integração dos quadros regionais de ilha, o que permitirá, não só integrar nos citados quadros os trabalhadores em situação de precariedade profissional e que vêm desempenhando funções correspondentes a necessidades permanentes, quer em situação de nomeação definitiva, quer em regime de contrato por tempo indeterminado, mas também, alcançar, a longo prazo, maior estabilidade na gestão dos recursos humanos.

De futuro, os novos trabalhadores poderão ser integrados nos quadros de pessoal referidos no artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº. 27/2007/A,



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

de 10 de Dezembro, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Quanto aos hospitais E.P.E., importa salientar que os respectivos trabalhadores estão sujeitos ao regime de contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e regulamentos internos, sem prejuízo da manutenção integral do estatuto do pessoal com relação jurídica de emprego público, de acordo com o disposto nos artigos 17º e 18º do Regime Jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, Anexo I, do Decreto Legislativo Regional nº. 2/2007/A, de 24 de Janeiro.

3. Face ao atrás exposto, considera-se que, na actual conjuntura, as unidades de saúde, de uma forma geral, podem recorrer aos diversos mecanismos acima citados, para ultrapassar as respectivas necessidades.

Para além das formas de recrutamento de pessoal acima referidas, realça-se que a Portaria nº.15/99, de 22 de Abril, prevê a deslocação, entre outros, de técnicos de diagnóstico e terapêutica das mais diversas áreas, nas quais se inclui a de cardiopneumologia.

Por último, e numa perspectiva a longo prazo, regista-se que com o culminar das mudanças legislativas em curso na área dos recursos humanos, poder-se-á tirar maior partido dos bolseiros da região, da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3612	Proc. N.º 54-03-00
Data: 08/11/27	385/vii